

CONTRATO Nº 2018.12.19.001E1

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.19.001E

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO **COMERCIAL RL LTDA - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 124.64.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinada, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **COMERCIAL RL LTDA - ME**, estabelecida na Rua do Seminário, Nº 941 letra D, Bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.408.077/0001-72, representado pelo Sr. Jose Wanderson da Silva Feitosa, portador do RG 2002034046469-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 033.749.543-24, residente na Rua Ministro João Gonçalves Nº 231, Bairro São Miguel, na cidade de Crato, no Estado do Ceará, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento o Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, devidamente homologado pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar dos Ensinos Fundamental, infantil, Mais Educação, Brasil Alfabetizado, PROJovem e Educação de Jovens e Adultos (EJA), durante o exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor global de R\$ 142.608,00 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e oito reais), vencedora dos itens nº 04, 08, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
04	AMIDO DE MILHO - Produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias	CX	500	Quero	5,28	2.640,00

(Handwritten signatures)



	terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.					
08	CREME DE LEITE , sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada, não amassada, contendo 200g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, Validade mínima a contar da data de entrega: 6 meses.	CX	1.350	Italac	2,90	3.915,00
10	COLORAU - Colorau (urucum) pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	140	Maratá	6,40	896,00
12	FEIJÃO TIPO MULATINHO EMB. DE 1KG, Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Livre de impurezas e insetos. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	600	Dona De	4,25	2.550,00
14	MACARRÃO - <u>tipo espaguete</u> , com ovos, massa longa, procedência nacional, isento de mofo (manchas esverdeadas com pontos brancos e cinza), de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem tipo sacos de polietileno, termos soldada, transparentes, atóxico se resistentes, contendo 500g. Embalagem secundária fardo, resistente, suportando o	PCT	4.000	Estrela	2,60	10.400,00

(Handwritten signature)



	transporte sem perder sua integridade, com capacidade totalizando peso líquido de 10Kg. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
15	MARGARINA VEGETAL CREMOSA , com sal, pote de 500 gramas.	EMB	400	Puro Sabor	3,60	1.440,00
17	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - Refinado, acondicionado em embalagem de 900 ml, distribuídos em caixa de papelão contendo 20 unidades. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PET	900	Soya	4,75	4.275,00
18	PÃO TIPO HOT DOG - pacote com 10 unidades de 50g cada, embalagem de polipropileno com 500g, em perfeito estado de conservação. Composição mínima: farinha de trigo, amido, gordura vegetal, sal e glúten. Produto NÃO deverá apresentar na CONPTAN sua composição, Ingredientes de origem transgênica.	PCT	2.750	Binnos	4,30	11.825,00
19	PIMENTA DO REINO - Condimento pó fino, homogêneo, coloração acinzentada, embalagem plástica com 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	140	Maratá	10,80	1.512,00
21	SARDINHA , ao próprio suco com óleo comestível, com peso líquido de 125g cada.	LATA	3.500	Nave	3,53	12.355,00
23	VINAGRE - em embalagem com no mínimo 500 ml. Caixa com 12 unidades. Validade mínima de 12	UNID	550	Sadio	1,50	825,00

00



	meses a contar da data de entrega.					
25	CARNE MOÍDA. Congelada, embalagem em saco plástico transparente de 500 G. Contendo até 10% de gordura, com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	1.000	Fort boi	13,30	13.300,00
26	BEBIDA LÁCTEA, sabor de morango, embalagem de 1 litro.com registro em órgão competente	L	700	Kariri gut	3,80	2.660,00
28	FRANGO, CONGELADO, PEITO SEM OSSO - cortado em fatias (filé), sem pele, congelado. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	KG	2.100	Avivar	12,10	25.410,00
30	SALSICHA DE FRANGO, tipo hot-dog, congelada, embalagem a vácuo com 3 a 5 kg, com no mínimo 120 dias de validade.	KG	1.000	Aurora	10,60	10.600,00
31	ABACAXI - tamanho médio, limpo, de primeira, firmes e íntegros; acondicionado de forma a evitar danos físicos, deve estar ileso, sem rupturas ou pancadas na casca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de	KG	900	Produtor	5,00	4.500,00



	origem física, mecânica ou biológica.					
32	BATATA INGLESA - fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1.300	Produtor	4,85	6.305,00
33	BATATA DOCE - fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1.300	Produtor	4,40	5.720,00
34	BETERRABA - com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	KG	1.300	Produtor	5,50	7.150,00
35	CEBOLA BRANCA - bulbo de tamanho médio; firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca; livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal; com características íntegras e de primeira qualidade	KG	1.000	Produtor	4,29	4.290,00

40

M



36	CENOURA - 1ª Qualidade nacional, intactas. Sem sinais de deterioração, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	1.300	Produtor	4,80	6.240,00
37	COUVE - Couve Folha de 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso.	KG	400	Produtor	9,50	3.800,00
VALOR GLOBAL						142.608,00

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Prorrogação

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.3. Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, sempre que o preço à vista ofertado pela licitante no mercado, for menor que o preço contratado com o Município de Tarrafas, prevalecerá o primeiro.

5.4. O contrato firmado com o Município de Tarrafas não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - Da Entrega dos Produtos e do Recebimento

6.5. Os produtos contratados somente deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação no período de 08h às 12h, nos dias de funcionamento da Prefeitura.

6.1. O produto fornecido pelo vencedor estará sujeito à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso o produto que não esteja de acordo com o especificado no Edital.

6.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

6.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

6.2.3. Os produtos cotados, quando da entrega em que forem constatadas baixa qualidade e características não condizentes com as especificações, deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após a comunicação pela Secretaria contratante, por outros de qualidade compatível com os padrões aceitos, mantidos os valores anotados na Proposta de Preços, sob pena de rescisão contratual.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



6.3. A Contratada deverá fazer as entregas em transporte especializado, se for o caso, e observando as seguintes exigências:

6.4. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5. Entregar os produtos em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o prazo de validade do produto.

6.6. As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município de Tarrafas poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações Contratuais

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Da forma de Pagamento

8.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com o valor da entrega, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

8.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto do fornecimento do objeto licitado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA.

8.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

8.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos produtos.

8.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, á vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

10.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



10.2 - Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafás, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados á contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar á Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafás;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafás, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 11.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

12.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação orçamentária nº 03.0300.12.306.0033.2.011 - Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação; 03.0300.12.361.0028.1.001 - Programa de Apoio a projetos e Ações em Cooperativo com

a União e Estado; 03.0300.12.366.0040.2.014 - Manutenção do Programa Brasil, Alfabetizado;
03.0300.12.306.0033.2.009 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental/EJA;
03.0300.12.306.0033.2.010 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil/Creche - Elemento de
Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com recursos oriundos de repasses governamentais e
do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº
2018.12.19.001E modalidade Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, que lhe deu causa, para cuja
execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e
alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente
instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a
execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma,
na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, 11 de fevereiro de 2019.

Francisca Hildete Rodrigues

Francisca Hildete Rodrigues
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação
CONTRATANTE

Franciscomercial RL LTDA - ME
COMERCIAL RL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Francineira Batista da Silva CPF 948.922.143-53

02. Maria Genevidek de Oliveira CPF 976.229.403-30



CONTRATO Nº 2018.12.19.001E2

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.19.001E

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO NORDESTE DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TARRAFAS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 124.64.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinada, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **NORDESTE DISTRIBUIDORA COMERCIO LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça Nº 53, Bairro Flores, na cidade de Iguatu, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.394.574/0001-94, representado pelo Sr. José Airton Josino, portador do RG 2015093848-SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 001.718.618-84, residente na Rua Governador Plácido Castelo, Nº 102, Bairro Veneza, na cidade de Iguatu, no Estado do Ceará, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento o Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, devidamente homologado pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar dos Ensinos Fundamental, infantil, Mais Educação, Brasil Alfabetizado, PROJOVEM e Educação de Jovens e Adultos (EJA), durante o exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor global de R\$ 131.365,00 (cento e trinta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais) vencedora dos itens: Nº 02, 03, 06, 07 e 13.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
------	---------------	------	----------------	-------	-------------	-----------



02	ACÚCAR - cristal, de procedência nacional, ser de safra corrente. Isento de mofo, fermentação, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem primária em pacote de 1 kg, transparente, em plástico atóxico, incolor, termos soldado. A embalagem secundária deve ser fardo, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30 Kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	2.900	Realeza	2,60	7.540,00
03	ARROZ -branco, tipo I, não parbolizado, polido, classe longo fino, de procedência nacional e ser de safra corrente. Embalagem plástica resistente, transparente, incolor, capacidade de 1kg em plástico atóxico. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas (Não apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas e não ter sabor ardido). Selecionados eletronicamente grão em grão. A embalagem secundária deve ser fardo termossoldado, resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade, totalizando peso líquido de 30Kg. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	5.500	Realeza	3,15	17.325,00
06	BISCOITO SALGADO - Tipo Cream-Cracker. Embalagem duplamente protetora com três divisórias em pacote de 400g, produzido a partir de matérias-primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa,	PCT	5.900	Estrela	4,05	23.895,00

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)



	parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Validade: mínima de 09 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
07	BISCOITO DOCE - Tipo Maria. Embalagem duplamente protetora com três divisórias em pacote de 400g, produzido a partir de matérias - primas sãs e limpas, sem corante, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Aparência: massa bem assada, sem recheio, sem cobertura, não serão aceitos produtos murchos. Cor, cheiro e sabor próprios. Validade: mínima de 09 meses a contar da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	5.900	Estrela	4,35	25.665,00
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL , sem adição de açúcar e soro, produto obtido por desidratação do leite de vaca integral e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados. Na informação nutricional o produto deve conter carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem: papel metalizado, 200g.	PCT	14.600	Pioneiro	3,90	56.940,00
VALOR GLOBAL						131.365,00

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Prorrogação

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.3. Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, sempre que o preço à vista ofertado pela licitante no mercado, for menor que o preço contratado com o Município de Tarrafas, prevalecerá o primeiro.

5.4. O contrato firmado com o Município de Tarrafas não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - Da Entrega dos Produtos e do Recebimento

6.5. Os produtos contratados somente deverão ser entregues no Almoarifado Central da Secretaria Municipal de Educação no período de 08h às 12h, nos dias de funcionamento da Prefeitura.

6.1. O produto fornecido pelo vencedor estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso o produto que não esteja de acordo com o especificado no Edital.

6.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

6.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.

6.2.3. Os produtos cotados, quando da entrega em que forem constatadas baixa qualidade e características não condizentes com as especificações, deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após a comunicação pela Secretaria contratante, por outros de qualidade compatível com os padrões aceitos, mantidos os valores anotados na Proposta de Preços, sob pena de rescisão contratual.

6.3. A Contratada deverá fazer as entregas em transporte especializado, se for o caso, e observando as seguintes exigências:

6.4. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5. Entregar os produtos em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o prazo de validade do produto.

6.6. As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município de Tarrafas poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações Contratuais

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Da forma de Pagamento



8.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com o valor da entrega, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

8.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto do fornecimento do objeto licitado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA.

8.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

8.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos produtos.

8.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

10.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2 - Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:



a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 11.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias á regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

12.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação orçamentária nº 03.0300.12.306.0033.2.011 - Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação; 03.0300.12.361.0028.1.001 - Programa de Apoio a projetos e Ações em Cooperativo com a União e Estado; 03.0300.12.366.0040.2.014 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado; 03.0300.12.306.0033.2.009 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental/EJA; 03.0300.12.306.0033.2.010 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil/Creche - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2018.12.19.001Emodalidade Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, 11 de fevereiro de 2019.

Francisca Hildete Rodrigues

Francisca Hildete Rodrigues
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação
CONTRATANTE

José Ribon Pinheiro

NORDESTE DISTRIBUIDORA
COMERCIO LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ana Luíde Martins da Silva CPF 222.366-863/15

02. Steléria Rodrigues de Oliveira CPF 880.248.653-00

CONTRATO Nº 2018.12.19.001E3

TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.12.19.001E

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas-Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 124.64.301/0001-55, neste ato representado pela Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinada, doravante denominado de CONTRATANTE e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMERCIO - ME, estabelecida na Rua Coronel Fausto Guimarães Nº 35, Bairro Piraja, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.759.165/0001-90, representado pelo Sr. Francisco Ozanan Leite, portador do RG 2017013278 - 6 -SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 346.493.523-04, residente na Rua do Limoeiro Nº 2050, Bairro Piraja, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, regime de execução indireto, empreitado por preço unitário, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento o Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, devidamente homologado pela ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar dos Ensinos Fundamental, infantil, Mais Educação, Brasil Alfabetizado, PROJOVEM e Educação de Jovens e Adultos (EJA), durante o exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

3.1 - A Contratante pagará á Contratada, o valor global de R\$ 89.656,50 (oitenta e nove mil seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) vencedora dos itens: Nº 01, 05, 09, 11, 16, 20, 22, 24, 27 e 29.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT TOTAL	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	ACHOCOLATADO - em pó instantâneo, enriquecido com vitaminas. Não conter glúten.	EMB.	2.200	Chocoteen	4,93	10.846,00



	Aparência pó homogêneo sabor e cheiros próprios. Embalagem: em sacos de polietileno atóxico, contendo 400 gramas. Validade: mínima de 12 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
05	AVEIA - Cereal de aveia em flocos enriquecida com vitaminas e sais minerais, em caixa. Rótulo contendo informação nutricional, data fabricação, validade e lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto	CX	500	Yoke	4,80	2.400,00
09	CAFÉ , torrado e moído, duplamente embalado, sendo a primeira embalagem em caixa protetora de papelão e a segunda em embalagem a vácuo laminada, torração escura, sem glúten e sem gordura saturada, com selo de pureza ABIC, embalagem pacote com 500 Gramas.	PCT	1.860	Principal	10,25	19.065,00
11	EXTRATO DE TOMATE - Preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conter adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem em sachê de 340g.	EMB	1.300	Bonari	2,79	3.627,00
16	MASSA DE MILHO - embalagem plástica de 500gr. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Livre de impurezas e insetos. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	3.300	Bonomilho	1,30	4.290,00
20	SAL - Refinado iodado, 1ª qualidade, embalagem plástica, termossoldada, atóxica, transparente com capacidade de 1kg. Validade mínima de 9 meses a constar da data de entrega.	KG	600	Campeão	0,80	480,00

(17)

[Handwritten signature]



	Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.					
22	TEMPERO , caseiro completo, contendo vinagre de álcool, cebola, alho, sal refinado, pimenta do reino, cominho, coentro. com 500 ml.	EMB	550	Sadio	3,35	1.842,50
24	ALHO , em cabeça de primeira qualidade, fresco, íntegro e firme, sem pontos amolecidos, isentos de odor, pútridos ou fermentados.	KG	300	Produtor	19,40	5.820,00
27	FRANGO, CONGELADO , sem tempero, com embalagem de 01 ou 2 kg. Com registro em órgão competente. Validade mínima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	2.100	Friato	8,66	18.186,00
29	POLPA DE FRUTA - congelada, diversos sabores, in natura. Feitos com frutas em estado de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.200	Dannyfrut	10,50	23.100,00
VALOR GLOBAL						89.656,50

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

4.1 - Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Prorrogação

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5.2. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

5.3. Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, sempre que o preço à vista ofertado pela licitante no mercado, for menor que o preço contratado com o Município de Tarrafas, prevalecerá o primeiro.

5.4. O contrato firmado com o Município de Tarrafas não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - Da Entrega dos Produtos e do Recebimento

6.5. Os produtos contratados somente deverão ser entregues no Almojarifado Central da Secretaria Municipal de Educação no período de 08h às 12h, nos dias de funcionamento da Prefeitura.

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

- 6.1. O produto fornecido pelo vencedor estará sujeito à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso o produto que não esteja de acordo com o especificado no Edital.
- 6.2. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 6.2.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.
- 6.2.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo setor competente.
- 6.2.3. Os produtos cotados, quando da entrega em que forem constatadas baixa qualidade e características não condizentes com as especificações, deverão ser substituídos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, após a comunicação pela Secretaria contratante, por outros de qualidade compatível com os padrões aceitos, mantidos os valores anotados na Proposta de Preços, sob pena de rescisão contratual.
- 6.3. A Contratada deverá fazer as entregas em transporte especializado, se for o caso, e observando as seguintes exigências:
- 6.4. Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.5. Entregar os produtos em embalagens fechadas, com a identificação da data de industrialização e o prazo de validade do produto.
- 6.6. As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município de Tarrafas poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações Contratuais

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - Da forma de Pagamento

- 8.1 - O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com o valor da entrega, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.
- 8.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto do fornecimento do objeto licitado.
- 8.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA.
- 8.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.
- 8.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos produtos.
- 8.6 - Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 8.7 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

10.1 - Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

10.2 - Entregar os produtos nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante.

10.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

10.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções Administrativas

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 5% (cinco por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado no pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer fatura de credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 11.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

12.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da Dotação orçamentária nº 03.0300.12.306.0033.2.011 - Manutenção da Merenda Escolar Mais Educação; 03.0300.12.361.0028.1.001 - Programa de Apoio a projetos e Ações em Cooperativo com a União e Estado; 03.0300.12.366.0040.2.014 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado; 03.0300.12.306.0033.2.009 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental/EJA; 03.0300.12.306.0033.2.010 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil/Creche - Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 Material de Consumo, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2018.12.19.001Emodalidade Tomada de preços nº 2018.12.19.001E, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, 11 de fevereiro de 2019.

Francisca Hildete Rodrigues

Francisca Hildete Rodrigues
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Educação
CONTRATANTE

Maria do Socorro de Sousa Leite

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE
CEREALISTA COMERCIO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Arnonisea Batista da Silva CPF

07.759.165/0001-90

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE
CEREALISTA COMERCIO - ME

Rua Cel. Fauto Guimarães, 35

Pituba - CE: 63.300-130

JUAZEIRO DO NORTE - CE

02. Maria Elomilde Brito Oliveira CPF

976.229.403-30